LEI Nº 6.812, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

## DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PESSOAS DEFICIENTES FÍSICOS À CINEMA TEATROS E CASAS DE ESPETÁCULOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam os cinemas, teatros e casas de espetáculos obrigados a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência físicas, as suas dependências destinadas ao publico.

Parágrafo Único – Os acessos de que tratam o artigo anterior situar-se-ão em locais de fácil visualização e devidamente identificados.

- Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente, para adaptarem-se a seus termos.
- Art. 3° O Poder publico Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente Lei.
- Art. 4° O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10 (dez) U.P.M;
- Art. 5° O Executivo regulamentará a presente lei prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (PREFEITO)

LUIZ DA SILVA (SECRETARIO CHEFE DE GABINETE)